



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 09738/08

LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO. Julga-se regular a Licitação seguida de Contrato dela decorrente, quando satisfeitas as exigências legais pertinentes. Recomendação à autoridade responsável.

A C Ó R D Ã O AC2 TC 01021 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 09738/08, referente à licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 03/2008**, seguida de Contrato nº **376/2008**, procedida pela **Secretaria de Planejamento do Município de Campina Grande**, objetivando a **contratação de empresa, entidade do terceiro setor, cooperativa e fundação para execução do Projeto de Trabalho Sócio Ambiental, para Urbanização e Melhoria das Condições de Habitabilidade das Comunidades da Região de Bodocongó naquela municipalidade**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: **a) JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente; **b) RECOMENDAR** ao atual Secretário de Planejamento do Município maior apego às premissas principiológicas e normativas constantes no ordenamento jurídico no que tange a seara licitatória e contratual.

Assim decidem, tendo em vista que apesar da Auditoria ter considerado remanescentes algumas falhas, tais como a não divisão do objeto da licitação em lotes, para a realização do certame e a cobrança de taxa para aquisição do edital, o parquet em seu parecer considera que tais falhas, mesmo com as restrições da Unidade Técnica, não são suficientes para macular a lisura do procedimento licitatório, cabendo, assim, a recomendação supra.

É de observar-se que a análise da Auditoria dá como corretos os diferentes procedimentos adotados, tocante ao procedimento administrativo, ao Edital, à instauração do processo, ao ato convocatório, habilitação, julgamento e homologação do certame e, finalmente, ao contrato, não detectando irregularidades significativas, salvo as duas já mencionadas, as quais, consoante o entendimento da Procuradoria, não maculam a lisura da licitação.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 14 de setembro de 2010.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público